

# CÂMARA DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº

/2025. - **1207/2025**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATENDIMENTO NEUROLÓGICO AMPLIADO E AÇÕES DE TRIAGEM DE DOENÇAS NEUROLÓGICAS NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

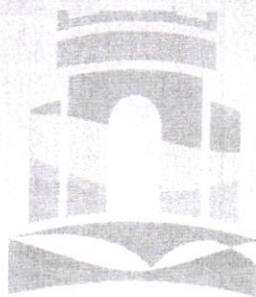
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em maio de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

2º MAI 2025

M:09 Inq. de Fis.  
  
Servidor



# CÂMARA DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº /2025. - **1207/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATENDIMENTO NEUROLÓGICO AMPLIADO E AÇÕES DE TRIAGEM DE DOENÇAS NEUROLÓGICAS NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

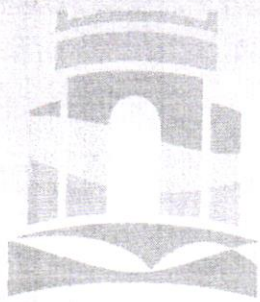
**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a oferta de atendimento especializado ampliado em neurologia na rede municipal de atenção secundária à saúde, com o objetivo de realizar diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de pacientes com doenças neurológicas crônicas ou agudas.

**Art. 2º** O atendimento neurológico de que trata esta Lei será oferecido, preferencialmente, nos Centros de Especialidades Médicas, Hospitais Distritais, Policlínicas Regionais ou Unidades de Saúde equipadas para a atenção especializada, integradas à rede municipal.

**Art. 3º** São objetivos do atendimento neurológico previsto nesta Lei:

I – Realizar consultas especializadas e acompanhamento clínico de pacientes com sintomas ou doenças neurológicas;

II – Promover o diagnóstico precoce de enfermidades neurológicas, com apoio em exames laboratoriais e de imagem, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;



# CÂMARA DE FORTALEZA

III – Atuar em conjunto com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a Estratégia de Saúde da Família para triagem, encaminhamento e monitoramento dos casos;

IV – Prevenir agravamentos e reduzir complicações neurológicas por meio de acompanhamento regular e educação em saúde;

V – Encaminhar, quando necessário, os casos complexos para unidades de referência terciária, conforme protocolos clínico-assistenciais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS definirá, por meio de regulamento próprio, as unidades onde haverá a implantação do serviço de neurologia, respeitando critérios de demanda populacional, estrutura física e capacidade técnica.

**Art. 5º** Os serviços de neurologia serão compostos por equipe multiprofissional, sob a coordenação de médico neurologista, podendo contar com:

I – Enfermeiros especializados em cuidados neurológicos;

II – Psicólogos e terapeutas ocupacionais, quando necessário;

III – Apoio diagnóstico com exames laboratoriais e de imagem.

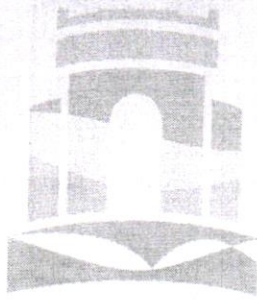
**Art. 6º** A implantação dos serviços será progressiva, mediante disponibilidade orçamentária, podendo contar com parcerias com instituições de ensino e pesquisa, mediante convênios ou termos de cooperação técnica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de maio de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



# CÂMARA DE FORTALEZA

## - JUSTIFICATIVA -

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade a crescente demanda por diagnósticos e cuidados relacionados a doenças do sistema nervoso central e periférico revela a urgência de ampliar a oferta de serviços de neurologia na rede pública de saúde do município de Fortaleza/CE.

Doenças como AVC, epilepsia, esclerose múltipla, cefaleias crônicas e transtornos neurodegenerativos representam parcela significativa dos agravos crônicos de saúde, impactando diretamente a qualidade de vida da população, a capacidade laborativa e o sistema de seguridade social.

A implantação de atendimento neurológico na rede secundária permite um fluxo assistencial mais eficiente entre a atenção primária e os serviços de alta complexidade, promovendo **diagnóstico precoce, redução de sequelas e racionalização do uso de recursos hospitalares**.

Além disso, a presença de neurologistas nos Centros de Especialidades Médicas e Policlínicas Municipais garantirá **melhor apoio técnico às equipes da Estratégia Saúde da Família**, fortalecendo o cuidado longitudinal e humanizado.

Trata-se de uma medida viável, estratégica e coerente com os princípios do SUS — notadamente a integralidade, a equidade e a resolutividade da atenção à saúde.

**Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; I - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em **de maio de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**